

Nº 191 - DOU de 07/10/21 - Seção 1 – p.6

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Conselho Técnico-Científico

PORTARIA Nº 337, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O Conselho Técnico-Científico (CTC), no uso das suas competências estabelecidas no Regimento Interno do INPE, aprovado pela Portaria MCTI nº 3.446, de 10 de setembro de 2020, e presidido pelo Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e considerando a Ata da 3ª Reunião do CTC, de 27 de agosto de 2021, resolve editar a presente "Norma de Relacionamento do INPE com Fundações de Apoio", com o objetivo de estabelecer as disposições jurídicas gerais de relacionamento do INPE com as fundações de apoio instituídas na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para que estas prestem suporte na execução de projetos de interesse do Instituto, em conformidade com o regime jurídico de CT&I, com destaque para os seguintes normativos que fundamentam a presente norma:

- a) Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que "Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação";
- b) Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que "Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências";
- c) Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que "Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências";
- d) Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que "Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015";
- e) Decreto nº 1.332, de 8 de dezembro de 1994, que "Aprova a atualização da Política de Desenvolvimento das Atividades Espaciais - PNDAE";
- f) Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que "Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº 5.205, de 14 de setembro de 2004";
- g) Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que "Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994";
- h) Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que "Regulamenta o art. 3º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio";
- i) Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que "Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.";
- j) Decreto nº 10.531, de 26 de outubro de 2020, que "Institui a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil no período de 2020 a 2031";
- k) Decreto nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, que instituiu a "Política Nacional de Inovação e dispõe sobre a sua governança";

l) Portaria Interministerial MEC/MCTI nº 191, de 13 de março de 2012, estabelece que a fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º, do Artigo 3º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010;

m) Regimento Interno do INPE, aprovado pela Portaria MCTI nº 3.446, de 10 de setembro de 2020;

n) Plano Diretor do INPE, conforme Plano específico publicado pela Direção do INPE;

o) Política de Inovação do INPE, conforme Portaria específica do INPE.

SEÇÃO I

DA CONCEITUAÇÃO

Art. 1º Os seguintes conceitos são empregados nesta Portaria:

a) Comitê Assessor de Área (CAA): órgão colegiado composto por servidores que assessoram as Coordenações-Gerais do INPE, conforme Portaria específica do INPE;

b) Conselho Técnico-Científico do INPE (CTC): órgão colegiado estabelecido na Seção I, Capítulo IV, do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria MCTI nº 3.446, de 10 de setembro de 2020, publicada no DOU de 11 de setembro de 2020;

c) Desenvolvimento institucional: são os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do Instituto, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão;

d) Economicidade: mede os gastos envolvidos na obtenção dos insumos da Fundação de Apoio e da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT/INPE (materiais, humanos, financeiros e correlatos) necessários às ações que produzirão os resultados planejados. Nesse sentido, nas relações entre a ICT/INPE e a Fundação de Apoio, buscar-se-á otimizar aspectos de custos, mantendo a qualidade e a presteza na obtenção do resultado esperado;

e) Eficácia: é a medida do grau de cumprimento das metas fixadas para um determinado programa, projeto, atividade e operação especial, inclusive de natureza infraestrutural, em relação ao previsto. Nesse sentido, os instrumentos específicos firmados entre a ICT/INPE e a Fundação de Apoio deverão seguir formas objetivas de mensuração dessa dimensão, incluindo indicadores quantitativos e/ou qualitativos de acompanhamento das metas estabelecidas, de acordo com o objeto da parceria;

f) Eficiência: é a medida da relação entre os recursos efetivamente utilizados para a realização de uma meta de um programa, projeto, atividade e operação especial, inclusive de natureza infraestrutural, frente a padrões de referência estabelecidos. Nesse sentido, os instrumentos específicos firmados entre a ICT/INPE e a Fundação de Apoio deverão prever formas objetivas de mensuração dessa dimensão, incluindo indicadores quantitativos e/ou qualitativos de acompanhamento das metas estabelecidas, de acordo com o objeto da parceria;

g) Efetividade: é a medida do grau de atingimento dos objetivos que orientaram a constituição de um determinado programa, projeto, atividade e operação especial, inclusive de natureza infraestrutural, tendo como referência os impactos na sociedade. Nesse sentido, os instrumentos específicos firmados entre a ICT/INPE e a Fundação de Apoio deverão indicar os objetivos da atividade estabelecida no plano interno (objeto da parceria) e no plano externo (políticas e definições estratégicas institucionais), e prever formas de mensuração do atingimento desses objetivos, de acordo com o objeto da parceria;

h) Fundação de Apoio (FA): Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma da Lei nº 8.958/1994 e do Decreto nº 7.243/2010 com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, com registro e credenciamento junto ao MEC/MCTI, e que permita criar condições mais propícias para a ICT/INPE estabelecer relações com o ambiente externo;

i) Gestor do Projeto (GP): Servidor ativo do Instituto (pesquisador, tecnologista ou analista) com a responsabilidade de coordenar todas as atividades científicas, técnicas e gerenciais de um ou mais programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, conforme norma específica publicada pela Direção do INPE;

j) Planejamento: Consiste na definição do escopo, das metas e atividades, do cronograma, dos custos, dos recursos humanos e materiais, e na análise dos riscos do projeto. (Um Guia do Conhecimento em Gerenciamento de Projetos (Guia PMBOK). Quinta edição. Project Management Institute, 2013), conforme norma específica publicada pela Direção do INPE;

k) Plano de Trabalho: documento que integra a relação jurídica da ICT/INPE com a fundação de apoio, o qual especifica como se dará o suporte a ser prestado pela fundação de apoio, com definição de um cronograma de execução, entre outras informações necessárias para atingir seu objetivo;

l) Plano Diretor (PD): documento atualizado periodicamente, contendo os programas, áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos e as necessidades de natureza material, laboratorial e de infraestrutura, para o cumprimento eficiente e eficaz da Missão do Instituto, conforme Plano específico do INPE;

m) Política de Inovação (Plinov): documento atualizado periodicamente, que dispõe sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional, e de acordo com a Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil e com a Política Nacional de Inovação, conforme Portaria específica do INPE;

n) Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico, doravante chamado apenas de Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (PPD): conjunto de ações executadas de forma coordenada ao qual são alocados recursos financeiros, humanos, materiais e equipamentos para, em um prazo determinado, se alcançar um ou mais objetivos específicos, relacionados com ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES

Art. 2º Ao relacionamento entre o INPE e as FA aplicam-se, nesta ordem, as disposições do regime jurídico de CT&I - o que inclui a CF/88, as leis e decretos federais, além dos atos normativos gerais do MCTI -, seguido das disposições desta norma de relacionamento, e finalmente, as disposições do ato ou instrumento jurídico específico de regência do caso concreto.

§ 1º O suporte a ser prestado pela FA em projetos de interesse e de competência do INPE dar-se-á por meio de acordo de vontade da Administração da FA, que será instrumentalizado por:

I - Convênio ECTI - Decreto nº 8.240/14;

II - Convênio, em sentido amplo - Decreto nº 7.423/10.

§ 2º Excepcionalmente será possível a formalização de relação jurídica contratual em sentido restrito com fundação de apoio diversa da credenciada ou autorizada do INPE, desde que justificado, no bojo do projeto ao qual se refere, o alinhamento da contratação com os objetivos e diretrizes da política de inovação do INPE.

SEÇÃO III

DO REGISTRO, CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E AO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES

Art. 3º A pessoa jurídica instituída como fundação de direito privado sem fins lucrativos que atue na área de ciência, tecnologia e inovação, dentro do escopo da missão do INPE, que pretenda atuar como FA do INPE deverá encaminhar requerimento ao Diretor do INPE, a quem caberá submetê-lo ao CTC, para análise e emissão de parecer circunstanciado.

§ 1º A FA apenas será assim considerada nas relações com o INPE após o deferimento do registro e credenciamento ou da autorização expedido pelo MEC/MCTI e publicado no DOU.

I - com a publicação do registro e credenciamento ou da autorização pelo MEC/MCTI, a FA poderá prestar suporte ao INPE na forma da lei;

II - o credenciamento e a autorização da FA poderão ser renovados segundo juízo de oportunidade e conveniência motivado do INPE;

III - a renovação do credenciamento ou da autorização junto ao INPE pressupõe avaliação de desempenho, aprovada pelo CTC da instituição apoiada, mediante autorização da área finalística, e deverá ser baseada em indicadores e parâmetros objetivos que demonstrem os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das fundações de apoio, e aprovação da prestação de contas do período;

IV - os atos necessários para o registro, credenciamento e autorização, assim como a renovação dos mesmos, ficam a cargo da FA, exceto aqueles atos que na prática for de responsabilidade do INPE.

§ 2º As relações jurídicas do INPE com pessoas jurídicas constituídas na forma de fundação de direito privado e sem fins lucrativos, ainda que para auxiliar a execução de projeto do INPE, e mesmo que sejam registradas e credenciadas no MEC/MCTI como FA de IFES ou de outra ICT não serão consideradas relações jurídicas na forma da Lei nº 8.958/94, se inexistir formal autorização emitida pelo MEC/MCTI para a FA dar suporte ao INPE.

I - na hipótese do § 2º, do Art. 3º, a relação jurídica será regida na forma de acordo de parceria ou de convênio, desde que o objetivo do acordo de vontades não implique em contraprestação, e que o objeto realizado tenha relação com as atividades institucionais do INPE, enquanto ICT pública;

II - caso haja contraprestação/antagonismo, a relação jurídica não será regida pela Lei nº 8.958/94 e nem pelas disposições desta norma: será considerada relação contratual em sentido restrito.

§ 3º A publicação do ato de registro e credenciamento ou da autorização da FA para atuar junto ao INPE, vincula as relações jurídicas entre estas duas às disposições da presente norma de relacionamento.

SEÇÃO IV

DA FORMALIZAÇÃO DE PROJETOS

Art. 4º As tratativas iniciais para solicitar o suporte da FA na implementação de um Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (PPD), que se refere o § 1º, Art. 2º, poderão ser realizadas diretamente entre servidores do INPE e a FA, por iniciativa de qualquer uma das partes.

Parágrafo único. A implementação de cada PPD pressupõe a instauração do correspondente processo administrativo, o qual terá a seguinte estrutura mínima: (i) Projeto Básico; (ii) Estudos e Plano de Execução/Implementação do Projeto; (iii) manifestação do órgão de apoio à gestão da política de inovação (Grupo Gestor da Política de Inovação do INPE - GGPIIN) quanto ao Projeto Básico e Plano de Execução.

I - O documento formal elaborado pela equipe de profissionais do INPE detalhará o Projeto Básico que deverá contemplar, no que couber:

- a) a previsão nos programas governamentais vigentes e no Plano Diretor (PD) do INPE;
- b) o estágio da maturidade tecnológica de cada Elemento que compõe o Projeto, devidamente acompanhado de documentos técnicos ou indicar onde se encontram;
- c) a responsabilidade pela execução do PPD;
- d) cronograma de execução físico-financeiro estimado e a fonte de receita para custear as despesas;
- e) a apresentação de indicadores de CT&I, segundo as normas do INPE.

II - Os Estudos e Plano de Execução/Implementação do Projeto serão formalizados em documento específico, que contemplará, no que couber:

- a) a definição das relações jurídicas da ICT/INPE com terceiros, de acordo com a sua política de inovação;
- b) os indicadores que serão utilizados para mensurar o desempenho nos planos da Eficácia, Eficiência, Efetividade e Economicidade, de cada etapa/fase e de cada relação jurídica, segundo as diretrizes e objetivos da política de inovação da ICT/INPE;
- c) as alternativas existentes para execução das fases/etapas do PPD, e o motivo das escolhas, considerando-se a maior performance dos objetivos e diretrizes da política de inovação;
- d) análise de riscos durante a execução do Projeto, por fase/etapa e por relação jurídica, possíveis consequências e alternativas para solução das eventuais ocorrências;
- e) as aquisições de bens e serviços que serão executadas diretamente pela ICT/INPE.

1. as relações jurídicas com a FA, voltadas ao suporte na implementação de Projetos, serão formalizadas por:

- 1.1 Convênio ECTI, referido no Decreto nº 8.240/14; ou
- 1.2 Expedição de ato administrativo de "expressa anuência" para autorizar a FA captar recursos financeiros, até o limite definido, e que serão aplicados exclusivamente na execução do Projeto; ou
- 1.3 Convênio, em sentido amplo, quando destinado a formalizar o suporte a ser prestado pela fundação de apoio na implementação de um projeto de CT&I a ser executado exclusivamente pela ICT pública.

2. em qualquer caso, a atuação da FA se dará na forma definida no Plano de Trabalho relativo a cada PPD.

III - A manifestação do órgão de apoio à gestão da política de inovação (GGPIIN) deverá considerar, conjuntamente, o objeto do PPD em si, e o respectivo Plano de Execução.

a) todos os PPDs serão avaliados, inclusive na forma de execução, pelo Grupo Gestor da Política de Inovação do INPE - GGPIIN por meio de parecer circunstanciado, que, fora a explicitação das suas competências previstas no § 1º, do art. 16, da Lei nº 10.973/04 em cada Projeto, deverá no mínimo:

1. opinar sobre a adequação do PPD ao Plano Diretor vigente no INPE, com os programas setoriais e outros atos normativos que dão fundamento jurídico para as políticas governamentais em curso;
2. apontar os resultados esperados em face dos planos/programas governamentais vigentes no MCTI;
3. identificar possíveis resultados passíveis de proteção de acordo com as normas de propriedade intelectual;
4. recomendar que os indicadores de gestão da inovação sejam apresentados em conformidade com o Termo de Compromisso de Gestão do MCTI vigente.

b) tanto o PPD quanto o respectivo Plano de Execução deverão estar alinhados com os objetivos e as diretrizes da política de inovação da ICT/INPE, o que será objeto de expresse pronunciamento do órgão de apoio (GGPIN).

c) no âmbito das relações jurídicas da ICT/INPE com a FA, o GGPIN não deixará de se pronunciar sobre o princípio da utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação, para o que utilizará indicador de desempenho específico para acompanhamento.

IV - A relação jurídica com a FA será objeto de aferição de desempenho nas dimensões da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade.

V - Um PPD executado com suporte da FA terá apenas um coordenador geral, que será o Gestor do Projeto (GP), sendo obrigatoriamente um servidor do INPE na ativa.

VI - O Plano de Trabalho que definirá a forma de suporte prestado pela FA num determinado PPD deverá ser aprovado pelo Comitê Assessor de Área (CAA) envolvida, em declaração formal que expresse explicitamente o interesse da Instituição, a aderência ao Plano Diretor, e a concordância com as atividades a serem desenvolvidas, assim como, com a participação de servidores, conforme descrito no Plano de Trabalho.

a) o Plano de Trabalho, acompanhado da aprovação do Coordenador da Área envolvida, deverá ser formalmente encaminhado à Direção do Instituto para apreciação e deliberação;

b) o Plano de Trabalho, em seu conteúdo mínimo, deverá atender o disposto no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº 7.423/10;

c) na execução dos PPDs, serão sempre observadas as disposições do Decreto nº 7.203/10.

VII - Os PPDs aprovados pela Direção do Instituto serão instrumentalizados numa das formas previstas no número "1", do inciso "II", do Art. 4º, e sempre serão acompanhados do respectivo Plano de Trabalho, que serão aprovados pelo Diretor do INPE e pelo Diretor-Presidente da FA.

VIII - Em caso de alteração no Plano de Trabalho em vigor, a alteração será submetida à aprovação do CAA, na forma do inciso "VI", do Art. 4º, e submetido à análise do órgão de apoio à gestão da política de inovação, na forma do inciso "III" e letras "a", "b" e "c", do Art. 4º.

IX - É vedada a realização de PPDs baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

X - Os processos administrativos que formalizam as relações entre o INPE e a FA serão instruídos com os seguintes documentos, no mínimo:

a) pelo INPE:

1. Descritivo do Projeto, conforme inciso "I", do Art. 4º, da norma de relacionamento;
2. Plano de execução do Projeto, conforme inciso "II", do Art. 4º, da norma de relacionamento;
3. Instrumento jurídico proposto para reger formalmente a relação entre o INPE e a FA no Projeto e correlato Plano de Trabalho, conforme número "1" e "2", do inciso "II", do Art. 4º, da norma de relacionamento;
4. Manifestação formal do órgão de apoio à gestão da política de inovação do INPE, na forma do inciso "III", do Art. 4º, da norma de relacionamento;
5. Manifestação de ciência do CTC do INPE, para fins do § 2º, do Art. 10, da norma de relacionamento;
6. Cópia da norma de relacionamento vigente.

b) pela FA:

1. Cópia do seu Estatuto Social e eventuais alterações verificadas até então;
2. Cópia da ATA de reunião que elegeu o seu atual Diretor-Presidente;
3. Cópia do documento de identidade do seu atual Diretor-Presidente e de comprovante de residência;

4. Cópia da publicação no DOU do ato de registro/credenciamento ou da autorização, ou do ato de renovação destes;

5. Estimativa das despesas operacionais e administrativas da FA para o Projeto, até o limite previsto em norma jurídica;

6. Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e previdenciária da FA.

SEÇÃO V

DA PARTICIPAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS NOS PROJETOS

Art. 5º A participação de servidores na ativa do INPE na execução de PPDs que tenham o suporte da FA, deve estar definida no respectivo Plano de Trabalho, o qual deve referenciar os nomes, os registros funcionais, a periodicidade, a duração, bem como os valores de eventuais indenizações ou bolsas, se houver.

§ 1º A participação de servidor dar-se-á sem prejuízo às atribuições funcionais a que estiver sujeito e poderá estar sujeita à limitação de número de horas semanais de dedicação estipulada em regulamentação interna do INPE.

§ 2º Caberá ao Gestor do Projeto (GP) definir a equipe de trabalho, segundo critérios estabelecidos pelo INPE.

§ 3º A participação de servidor nas atividades previstas neste ato normativo é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do INPE.

§ 4º A composição da equipe de trabalho de um PPD deverá atender às exigências normativas próprias do INPE.

I - a participação em um PPD de pesquisador que não pertença aos quadros funcionais da ativa do INPE (pesquisador externo), deve estar necessariamente vinculada ao Projeto, sempre motivada e formalizada em ato específico, que definirá os limites da sua participação no PPD, assim como os seus direitos e obrigações, segundo norma específica do INPE para essa finalidade, a ser estabelecida pela Direção do INPE;

II - as atividades do pesquisador externo ao INPE em um projeto coordenado por servidor do INPE serão objeto de acompanhamento por indicadores específicos, definidos previamente no Plano de Trabalho do PPD e será utilizado como elemento objetivo para eventual valoração da sua participação em produtos derivados do PPD;

III - o pesquisador externo vinculado à execução de algum Projeto do INPE não tem direito adquirido de permanecer na equipe do PPD, e nem de agir por conta própria nos atos relacionados à execução do PPD, sendo mera liberalidade do Coordenador do PPD a decisão, a qualquer tempo, de mantê-lo ou não na equipe;

IV - ao pesquisador externo, em relação a sua participação na equipe de algum PPD do INPE, se aplicam as disposições do regime jurídico de CT&I, com especialidade sobre a legislação esparsa que só terá aplicação subsidiária e naquilo que não conflitar com o regime jurídico de CT&I, a exemplo do Decreto-Lei nº 5.452/43, Lei nº 6.019/74, Lei nº 8.745/93 e Lei nº 9.608/98.

§ 5º É vedada a contratação de pessoal pela FA para atuar em PPD que caracterize intermediação de mão-de-obra.

I - as contratações de serviços que forem atribuídas à FA para atender um PPD, deverão ser objetivamente definidas em um Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo INPE, e não poderão caracterizar a mera disponibilização de mão-de-obra;

II - nas contratações de serviços pela FA destinados ao PPD, a execução destes não poderá resultar em subordinação jurídica, nem em pessoalidade, nem habitualidade ou outro requisito que possa configurar relação de emprego;

III - as contratações de serviços pela FA destinados a algum PPD, deverá atender aos objetivos e diretrizes da política de inovação do INPE.

§ 6º Em todos os PPDs devem ser incentivados a participação de estudantes.

I - quando a participação de estudantes for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei nº 11.788/08.

§ 7º A participação de docentes e servidores técnico-administrativos nos PPDs deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos da instituição apoiada, além das disposições específicas quanto ao nº mínimo de participantes do INPE.

SEÇÃO VI

DO PAGAMENTO DE BOLSAS E DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 6º Por ocasião da elaboração das propostas de PPDs, os seus responsáveis deverão observar o disposto no Art. 7º, do Decreto nº 7.423/2010 e na norma do INPE que dispõe sobre "Remuneração Prevista pela Lei de Inovação e Gestão de Recursos Públicos".

§ 1º Na hipótese justificada da previsão de "Bolsas de Estímulo à Inovação", a origem dos recursos necessários para custeio das bolsas é que determinará a sua forma de concessão e gestão:

I - recursos orçamentados (previstos no orçamento público): as bolsas de estímulo à inovação serão concedidas e geridas pelo CNPq ou por outro órgão ou entidade pública de fomento em CT&I;

a) O INPE caracteriza-se como "outro órgão ou entidade pública de fomento em CT&I", para fins desse tópico da norma, e a concessão de bolsas diretamente pelo INPE se dará mediante Termo de Outorga;

II - recursos não-orçamentados (não previstos no orçamento público): as bolsas de estímulo à inovação serão concedidas e geridas pela própria FA.

§ 2º Consideram-se recursos orçamentados, aqueles previstos no orçamento público e consideram-se recursos não-orçamentados, os recursos de origem privada e os recursos de natureza pública, mas que não ingressaram no orçamento público.

§ 3º Em qualquer caso, o procedimento para concessão e gestão das bolsas nos Projetos do INPE se pauta nos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

§ 4º A concessão - e a gestão - de "Bolsas de Estímulo à Inovação" deve atender as diretrizes e objetivos da política de inovação do INPE, e será objeto de acompanhamento mediante indicadores de desempenho.

§ 5º A concessão - e a gestão - de "Bolsas de Estímulo à Inovação" não gera direito adquirido do bolsista beneficiário, e assim, poderá ser alterada ou extinta a qualquer momento por decisão motivada da ICT/INPE, caso não esteja atingindo o seu escopo segundo os objetivos e diretrizes da política de inovação da ICT/INPE.

§ 6º O servidor na ativa do INPE poderá receber eventualmente o adicional variável mencionado no § 2º do art. 8º da Lei de Inovação.

I - o adicional variável decorre de recurso financeiro não-orçamentado, e assim, poderá ser gerido e pago pela FA, em forma prevista no Plano de Trabalho do Projeto que envolva prestação de serviços técnicos especializados da ICT/INPE.

§ 7º O servidor na ativa do INPE fará jus à participação proporcional da receita de royalties decorrentes da exploração de objeto de CT&I do qual tenha efetivamente participado da criação.

I - o procedimento para recebimento e pagamento de royalties será definido em norma da ICT/INPE, e respeitará a proporção devida ao servidor pesquisador, a qual será estabelecida objetivamente em documento técnico elaborado pelo Grupo Gestor da Política de Inovação do INPE - GGPIIN relativamente ao Projeto ao qual se refere, e aprovado pelo Diretor da ICT/INPE.

§ 8º Em qualquer hipótese de pagamento pela FA previsto nesse tópico, será respeitado o teto constitucional remuneratório para agentes públicos.

§ 9º Eventuais controvérsias que possam surgir por ausência de norma específica para tratar dos assuntos deste tópico serão resolvidas pela recomendação motivada do CTC do INPE, submetida à manifestação do GGPIIN, quanto aos aspectos que possam impactar na política de inovação da ICT/INPE, ouvido o órgão de assessoramento jurídico do INPE e com final decisão proferida pelo Diretor do INPE.

SEÇÃO VII

DA COBERTURA DAS DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Art. 7º Para a cobertura das despesas operacionais e administrativas da FA em Projetos custeados com recursos públicos, oriundos do orçamento público, de fundos mantidos por agências oficiais de fomento, de entidades vinculadas à Administração Pública e/ou de receitas do próprio INPE, os custos efetivamente incorridos deverão ser discriminados um a um, tais como:

- a) total de horas de trabalho previstas para cada Projeto;
- b) indicação das instalações necessárias à execução dos objetos;
- c) quantitativos físicos de equipamentos e de materiais de consumo.

§ 1º O procedimento de apresentação analítica das despesas da FA por programa, projeto, atividade e operação especial, inclusive de natureza infraestrutural, seguirá norma específica publicada pela Direção do INPE.

§ 2º O valor do ressarcimento das despesas operacionais e administrativas para a FA será de até quinze por cento (15%) do total dos recursos financeiros destinados e efetivamente aplicados na relação jurídica destinada a dar suporte à execução do Projeto.

I - Na hipótese da agência oficial de fomento ou entidade vinculada à Administração Pública responsável pelo aporte dos recursos financeiros prever um percentual ou base de cálculo diversa de 15%, então, aplicar-se-á o percentual e/ou base de cálculo previsto na norma da agência oficial de fomento ou da entidade vinculada à Administração Pública.

§ 3º O montante apresentado pela FA deverá contemplar os custos unitários, acompanhado das fórmulas empregadas para o cálculo e observar as técnicas das ciências contábeis.

§ 4º Caberá ao Serviço de Controle de Orçamento e Finanças - SECOF do Instituto, acompanhado de parecer do Gestor do Projeto, avaliar a adequação da cobertura de despesas operacionais e administrativas apresentada pela FA.

§ 5º As disposições concernentes ao pagamento das despesas operacionais da FA nos "acordos de vontade da Administração" formalizados com o INPE para dar suporte à execução dos PPDs, devem considerar como premissa o pleno ressarcimento das despesas incorridas pela FA, respeitado o limite previsto na norma jurídica.

I - o pleno ressarcimento pressupõe o envio da estimativa das despesas da FA relacionadas com o PPD, por elemento de despesa, até a data da formalização da relação jurídica com o INPE;

II - eventuais diferenças verificadas por elemento de despesa em relação à estimativa inicial deverão ser justificadas na prestação de contas final do Projeto, mantido o ressarcimento das despesas operacionais administrativas no limite de até 15% do total dos recursos financeiros destinados e efetivamente aplicados na relação jurídica destinada a dar suporte à execução do Projeto.

SEÇÃO VIII

DO SUPORTE DA FA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E NO USO, POR TERCEIROS, DE LABORATÓRIOS E DEMAIS INSTALAÇÕES DA ICT/INPE PARA ATIVIDADES DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 8º O uso por terceiros dos laboratórios e demais instalações da ICT/INPE, de forma compartilhada ou não, assim como a prestação de serviços técnicos especializados pela ICT/INPE, serão objeto de projeto específico elaborado de acordo com os objetivos e diretrizes da política de inovação da ICT/INPE, e devem observar, ainda:

- a) as prioridades, critérios e requisitos aprovados e divulgados pelo órgão máximo da ICT/INPE;
- b) as respectivas disponibilidades de uso das instalações apontadas e divulgadas em cronogramas;
- c) a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

§ 1º Para possibilitar a implementação de tais projetos, a ICT/INPE poderá formalizar convênio específico com a FA, regido por Plano de Trabalho em cada caso.

§ 2º O INPE divulgará os custos que deverão ser ressarcidos pelo uso do laboratório / instalações e pela prestação de serviços técnicos especializados, assim como informará o método utilizado para calcular tais custos.

§ 3º O INPE poderá outorgar à FA a captação e gestão das receitas auferidas, as quais serão aplicadas exclusivamente na execução de seus projetos de CT&I.

I - caso o INPE opte pelo recolhimento das receitas por meio de GRU, então, deverão ser observados os comandos normativos previstos nos artigos 56 e 57, da Lei nº 4.320/1964 e no art. 2º do Decreto nº 93.872/1986, na forma regulamentada pelo Decreto nº 4.950, de 9 de janeiro de 2004 e em conformidade com as formalidades estabelecidas por atos infralegais e expedidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

II - nessa hipótese, o ressarcimento à FA será realizado mediante recursos do orçamento público, até o limite reservado no respectivo projeto, o que deverá ser garantido por declaração do Ordenador de Despesa do INPE.

§ 4º A prestação de serviços técnicos especializados, quando consistir na disponibilização geral de serviços para o setor produtivo e para a sociedade, dependerá de autorização da autoridade máxima do INPE e deverá seguir as disposições definidas em projeto específico para essa finalidade, que será considerado um projeto de CT&I, observado o seguinte:

I - a prestação de serviços técnicos especializados deve ser compatível com os objetivos da Lei de Inovação, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas;

II - será implementada dentro do calendário anual predefinido das suas disponibilidades, e de modo que não obste a execução de seus projetos que dependam dos serviços técnicos especializados da ICT/INPE e serão fixados os

critérios para a prestação de tais serviços, as metas e objetivos para o período, o que deverá se pautar pelos objetivos e diretrizes da sua política de inovação;

III - o projeto da disponibilização da infraestrutura e laboratórios da ICT/INPE para prestação de serviços técnicos especializados da ICT/INPE para o setor produtivo e para a sociedade deverá assegurar a igualdade de oportunidades aos interessados mediante divulgação pública, inclusive na internet;

IV - não poderá caracterizar competição com os agentes do setor produtivo;

V - deverá preferencialmente estimular a criação de startups para execução de tais serviços técnicos especializados, ou para o apoio na execução dos mesmos.

a) cada prestação de serviço técnico especializado a ser executada na forma deste projeto será formalizada por escrito, e deverá obedecer aos requisitos previstos no art. 55, da Lei nº 8.666/1993, naquilo que couber.

b) a FA deverá informar no respectivo convênio a relação dos serviços prestados e correlato laboratório ou infraestrutura da ICT/INPE disponibilizada, destinatários, valores captados, eventuais despesas incorridas e valor das despesas operacionais administrativas realizadas, evolução da conta corrente remunerada específica das receitas auferidas no projeto de prestação de serviços técnicos especializados e eventuais recolhimentos ao Tesouro.

c) compete ao órgão de apoio à gestão da política de inovação da ICT/INPE acompanhar a execução do projeto de prestação de serviços e se manifestar anualmente sobre o alinhamento das atividades segundo os objetivos e diretrizes da política de inovação da ICT/INPE.

§ 5º Eventual participação de servidor público da ativa do INPE numa determinada prestação de serviços deverá ser autorizada pela Chefia imediata e aprovada pelo Coordenador da Área em função da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atribuições funcionais.

§ 6º O eventual pagamento de adicional variável aos servidores envolvidos pela prestação de serviços deverá ser custeado exclusivamente pelas receitas de prestação de serviços, e seguirá as disposições da norma do INPE, que dispõe sobre "Remuneração Prevista pela Lei de Inovação e Gestão de Recursos Públicos".

I - O pagamento de retribuição pecuniária pela ICT/INPE por meio de adicional variável deverá seguir, ainda, as orientações emanadas pelo Ministério da Economia, no tocante às normas de contabilidade federal e para a implementação do adicional aos vencimentos do servidor;

II - o valor do adicional variável fica sujeito à incidência de tributos e contribuições aplicáveis a espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

§ 7º O suporte a ser prestado pela FA em projetos específicos de prestação de serviços técnicos especializados, que não consistam na disponibilização geral de serviços para o setor produtivo e para a sociedade, será regido pelas disposições de cada projeto singular, e executado de acordo com os correspondentes Planos de Trabalho.

§ 8º a existência de convênio junto à FA para dar suporte nas atividades de prestação de serviços técnicos especializados e no uso, por terceiros, de laboratórios e demais instalações da ICT/INPE para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não obsta que o INPE formalize relações jurídicas específicas diretamente com terceiros, sem o suporte da FA.

SEÇÃO IX

DA UTILIZAÇÃO DAS RECEITAS PRÓPRIAS CAPTADAS PELA FA

Art. 9º Na utilização das receitas próprias do INPE, captadas, geridas e executadas através da FA, serão observados os seguintes critérios:

a) é de responsabilidade do INPE especificar quais projetos e quais os montantes das receitas próprias serão custeados com tais receitas próprias;

b) e em cada Projeto, deverá existir o detalhamento dos bens, dos insumos e dos serviços a serem adquiridos, descritos em um Termo de Referência ou Projeto Básico, com indicação do valor máximo estimado para as despesas, as características mínimas do objeto - sem implicar em direcionamento ou restrição indevida - prazo máximo de entrega, garantia, condições de manutenção, e outras informações necessárias para caracterização do objeto;

c) o conjunto dos bens e serviços que serão adquiridos pela fundação de apoio serão relacionados no Plano de Trabalho do respectivo Projeto no qual se inserem;

d) não será permitida a indicação de despesa à conta das receitas próprias que excedam o saldo financeiro destas existentes no momento;

e) a captação de receitas deverá ser formalizada em convênio específico da ICT/INPE com a FA para esta finalidade, com o procedimento e condições definidos em um Plano de Trabalho próprio.

§ 1º Para execução de despesa à conta das receitas próprias, deverá existir o Projeto ao qual se refere a pretensa despesa, e a vigência de relação jurídica da ICT/INPE com a FA para execução do aludido Projeto, em relação ao qual será aberta conta corrente remunerada específica para receber os valores aportados da conta corrente destinada ao recebimento das receitas próprias.

I - as despesas custeadas com receitas próprias deverão ser implementadas a partir dos recursos financeiros efetivamente disponíveis na conta corrente remunerada do respectivo Projeto;

II - é vedado à FA contrair despesa sem o provisionamento do valor total na conta corrente remunerada do Projeto, que garanta o pagamento do total das despesas do Projeto contraídas até então.

§ 2º É de responsabilidade do INPE receber os bens, os insumos e os serviços solicitados e adquiridos ou contratados pela FA conforme especificados, bem como realizar os testes ou acompanhamento dos mesmos, atestando a sua conformidade, dando o aceite e retornando a documentação para a FA, ou, caso constate inconformidades, acionando a FA formalmente e em tempo hábil para que a FA tome as providências necessárias para corrigir as inconformidades;

§ 3º É de responsabilidade da FA, nos casos de inconformidades apontadas pelo INPE nos bens, insumos e serviços adquiridos ou contratados, acionar os respectivos fornecedores em tempo hábil para que as inconformidades sejam corrigidas;

I - nos casos em que for necessário o acionamento dos fornecedores de bens para invocar os mecanismos de "Garantia", mediante solicitação formal do INPE, é de responsabilidade da FA o acionamento da "Garantia";

II - mediante atestado pelo INPE o recebimento e a conformidade dos bens ou insumos ou serviços adquiridos ou contratados pela FA, é de responsabilidade da FA realizar os devidos pagamentos aos respectivos fornecedores em tempo hábil, incluindo impostos e taxas incidentes;

III - eventual demanda judicial que envolva a despesa com receitas próprias deverá ser comunicada imediatamente pela FA ao INPE.

§ 4º A FA deverá prestar contas periodicamente, conforme solicitação do INPE, das receitas próprias e das correlatas despesas programadas e executadas, e respectivos saldos remanescentes, individualmente, por conta corrente remunerada.

SEÇÃO X

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10 Cabe à Direção do INPE coordenar e consolidar as ações referentes ao acompanhamento e controle da execução dos Projetos no âmbito do INPE, de modo que atenda as exigências dos órgãos de controle interno e externo, e que nas relações do INPE com a FA, seguirão as seguintes disposições mínimas previstas neste tópico, em relação a cada Projeto.

§ 1º cabe às Coordenações das Áreas envolvidas acompanharem a movimentação financeira dos Projetos executados pelo Instituto com a participação da FA.

§ 2º cabe ao CTC do INPE executar o controle finalístico e de gestão de cada Projeto executado com suporte da FA, na forma do art. 12, do Decreto nº 7.423/10, para o que deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

III - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

IV - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos convênios com a FA, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador; e

V - tornar públicas as informações sobre sua relação com a fundação de apoio, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de projetos, além dos dados sobre os projetos em andamento, tais como valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

a) Os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso "V", do § 2º, do Art. 10, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet.

§ 3º cabe ao órgão de apoio à gestão da política de inovação do INPE acompanhar a execução dos Projetos, sob o aspecto do alinhamento com os objetivos e diretrizes da sua política de inovação, propondo à Direção do INPE eventuais medidas para garantir a melhor performance possível da execução dos Projetos segundo a sua política de inovação.

I - Para cada Projeto será designado um Gestor do Projeto (GP) e um substituto, com as responsabilidades de gerir, controlar e fiscalizar em tempo real a sua execução físico-financeira.

a) compete ao GP anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Projeto, providenciando as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas observadas.

II - A fiscalização pelo INPE nos Projetos executados com o suporte da FA consistirá em verificar, no mínimo:

a) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;

b) avaliação dos resultados esperados e alcançados, das metas e dos indicadores de cada etapa da execução e do produto final;

c) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

d) a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, conforme o cronograma apresentado;

e) a compatibilidade entre a captação das receitas e sua aplicação nos projetos institucionais estabelecidos no âmbito dos convênios;

f) as despesas operacionais e administrativas incorridas na execução do convênio, segundo norma do INPE referente a esse assunto.

III - A FA deverá prestar contas ao INPE dos recursos financeiros por ela captados, recebidos, geridos ou aplicados assim como dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, e apresentará relatórios periódicos conforme definido no Plano de Trabalho.

a) a prestação de contas da FUNDAÇÃO deverá atender integralmente as exigências do art. 11, do Decreto nº 7.423/10;

b) a FA deverá apresentar Relatórios Financeiros Trimestrais Parciais, previamente aos desembolsos de recursos do período subsequente, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

c) cada desembolso de recursos do período subsequente somente poderá ocorrer após a aprovação, pelo GP, do Relatório Financeiro Trimestral Parcial mais recente;

d) a prestação de contas parcial ou final deverá abranger, no mínimo, os aspectos contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto;

e) a FA realizará prestação de contas final, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do convênio, de forma a subsidiar o INPE na elaboração de Relatório Final do Projeto, que será apresentado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento deste relatório;

f) a prestação de contas parcial ou final deverá ser instruída com, no mínimo, o demonstrativo de cada receita e despesa com cópia dos respectivos comprovantes; cópia dos documentos fiscais da FA; relação de pagamentos realizados às pessoas físicas, na qual deverá discriminar quando for o caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários; cópias de guias de recolhimentos; e atas de licitação e dos respectivos instrumentos contratuais firmados;

g) todos os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição do INPE e dos órgãos de controle interno e externo da União, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;

h) a estimativa das despesas com a guarda de tais documentos pela FA serão lançadas na composição das despesas operacionais administrativas do Projeto, e provisionadas a título de fundo de reserva em conta corrente remunerada para este fim, que somente poderá ser movimentada para custeio de tais despesas, com registro e contabilidade apartados, e que integrará a prestação de contas anuais da FA para o INPE;

i) no caso de encerrar o registro/credenciamento ou a autorização da FA junto ao INPE, deverá ser encaminhada a relação de todos os documentos arquivados na FA, por Projeto, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias para entrega formal destes ao INPE, com prestação de contas atualizada do fundo de reserva destinado ao custeio das despesas com a guarda dos documentos, e recolhimento do saldo remanescente à conta do Tesouro, via GRU.

IV - O GP deverá elaborar Relatório Final com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o Projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FA a partir dos relatórios financeiros apresentados por

esta, sejam eles parciais ou finais, o atendimento dos resultados esperados, a relação de bens adquiridos e a mediação e avaliação dos resultados dos indicadores previstos no Plano de Trabalho.

V - O Relatório Final deverá ser submetido à avaliação do Coordenador da Área, que o enviará para a Direção do INPE em até 90 (noventa) dias após sua conclusão.

VI - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 8º e 9º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e o artigo 3º-A da Lei nº 8.958/1994, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência, bem como encaminhará cópia integral dos autos do processo ao Ministério Público.

VII - No caso de Projetos cuja execução exceda um exercício financeiro, sobretudo aqueles que tenham previsão de se auferir de receitas próprias pela FA, será obrigatória a prestação de contas ao final de cada exercício, até o 60º (sexagésimo) dia corrido, contado a partir de 1º de janeiro do exercício do ano seguinte ao qual se prestam as contas.

a) a prestação de contas aqui referida deverá informar de forma analítica e relacionadas com o Projeto ao qual se referem, todas as receitas auferidas e as despesas realizadas no exercício, assim como eventuais despesas contraídas e pendentes de pagamento no dia 31 de dezembro, e os saldos financeiros por Projeto.

VIII - A prestação de contas final deverá ser formalizada nos autos do convênio ao qual se refere, com a juntada dos seguintes documentos, que informam a participação conjunta ativa do INPE:

a) Prestação de contas da FA, e correlatos documentos, entre os quais:

1. Planilha com resumo das aquisições de Bens e Serviços para o Projeto;

2. Planilha com identificação de eventuais Bolsas pagas, com identificação do beneficiário, nº do CPF e valores pagos;

3. Planilha que demonstre a movimentação financeira da conta corrente remunerada do Projeto;

4. Planilha com discriminação analítica dos componentes das Despesas Operacionais Administrativas;

b) Relatório Final do GP, com abordagem dos Relatórios Financeiros Parciais, submetido à aprovação do Coordenador da Área;

c) Manifestação do CTC sobre o controle finalístico e de gestão do Projeto, na forma do art. 12, do Decreto nº 7.423/10;

d) Parecer do órgão de apoio à gestão da política de inovação, quanto ao grau de atendimento dos objetivos e das diretrizes da política de inovação em relação ao Projeto;

e) Apreciação do Diretor do INPE, para a aprovação da prestação de contas final ou determinação de outra medida.

SEÇÃO XI

DOS PROJETOS ENVOLVENDO RECURSOS PRIVADOS

Art. 11 A FA poderá provocar uma Coordenação do INPE para avaliar a viabilidade de execução de um PPD que tenha relação com as competências institucionais do INPE.

§ 1º Quando em atendimento à solicitação da FA - em projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições apoiadas e, primordialmente, ao desenvolvimento da inovação e da pesquisa científica e tecnológica, criando condições mais propícias a que as instituições apoiadas estabeleçam relações com o ambiente externo; a Coordenação da Área deverá aderir a procedimentos padronizados auditáveis (tanto interna como externamente), voltados para a formação de custos das atividades executadas, de forma a atender aos princípios gerais de idoneidade no serviço público, bem como o código de ética do servidor federal.

§ 2º Ato contínuo, enviará para apreciação do CTC a proposta do Projeto com sua manifestação formal que inclui a indicação mínima dos integrantes da equipe de execução do Projeto pelo INPE e do seu GP.

I - Compete ao CTC opinar motivadamente sobre a execução do PPD pelo INPE, conforme o Regimento Interno do Conselho Técnico-Científico - CTC do INPE.

§ 3º Após, será encaminhado ao Diretor do INPE para decisão.

§ 4º Se a decisão for pela execução do PPD submetido, então será formalizado o correlato processo administrativo, com a formalização do convênio junto à FA.

I - o processo deverá estimar os custos que representam a mobilização da ICT/INPE para execução do Projeto de CT&I, que acrescidos aos recursos privados aportados, totalizará o valor econômico inicial do PPD;

II - os recursos privados incluem os recursos que forem captados pela FA para a plena execução das atividades previstas em Plano de Trabalho constante em convênio, termo de parceria, ou qualquer outro instrumento que produza movimentação financeira na fundação de apoio para consecução do Projeto específico;

III - todos os recursos financeiros captados deverão ser aplicados nas Coordenações das Áreas envolvidas, proporcionalmente às atividades realizadas, e serão geridos de forma a garantir o alcance dos objetivos dos Projetos e operacionalidade do INPE.

§ 5º A prestação de contas será mais simplificada no caso de recursos privados captados pela FA, conforme procedimento definido em norma interna do INPE para esta finalidade.

SEÇÃO XII

DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES GERAIS

Art. 12 Nos termos do art. 13 do Decreto nº 7.423/10, são vedadas as seguintes práticas nas relações entre a ICT/INPE e a FA:

a) a utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

b) a utilização dos fundos de apoio institucional da FA ou mecanismos similares para execução direta de Projetos;

c) a concessão de Bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação - docência - no INPE;

d) a concessão de Bolsas para servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

e) a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de Bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na Lei nº 8.958, de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 1º É vedado, ainda, em relação aos convênios entre o INPE e a FA:

I - conceder Bolsas para servidores pela participação nos conselhos das FA;

II - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

III - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e desde que permitido na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento jurídico;

VI - efetuar pagamento antecipado nas contratações realizadas pela FA, salvo os pagamentos relacionados ao recebimento parcial do objeto, e desde que expressamente autorizados pelo INPE;

VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência do convênio, salvo se expressamente autorizado pelo INPE, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

IX - promover a contratação de serviços de pessoa física ou jurídica que venha caracterizar a mera disponibilização de mão de obra para o INPE, ou que exija subordinação jurídica, pessoalidade, habitualidade, ou outro requisito caracterizador da relação jurídica de emprego.

§ 2º É vedado, igualmente, o uso de recursos de origem privada para fins de remuneração direta ou indireta de qualquer servidor do INPE, da ativa ou não, ou para colaborador do Projeto específico, externo ao INPE ou contratado pela FA, exceto aqueles devidos a título de adicional variável ou por participação em royalties, pela participação nos Projetos, na forma prevista nesta norma de relacionamento.

I - as diárias e passagens são de natureza indenizatória, e serão devidas na forma definida no Plano de Trabalho, desde que atendidas as exigências legais para sua concessão.

§ 3º O conteúdo integral desta norma de relacionamento com a FA, explicitando suas regras e condições, bem como a sistemática de aprovação de Projetos, além dos dados sobre os Projetos em andamento, tais como os correlatos valores das bolsas, remunerações e indenizações eventualmente pagas a servidores, com identificação dos beneficiários, contratações e despesas implementadas pela FA e receitas auferidas, prestação de contas, despesas operacionais administrativas, entre outros, devem ser disponibilizados publicamente no Portal de Acesso à Informação do INPE e da FA, em data anterior ao início da execução de cada projeto.

§ 4º Os dados relativos aos Projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade na Intranet e no Portal de Acesso à Informação do INPE e da FA.

I - aos Projetos que envolvem pesquisa científica/tecnológica e inovação, passíveis de gerar artigos científicos, registros de patentes, aplicativos computacionais entre outros, aplicam-se as normas estabelecidas na norma do INPE que dispõe sobre "Diretrizes sobre Propriedade Intelectual".

§ 5º Semestralmente deverá ser disponibilizado para consulta na Intranet e no Portal de Acesso à Informação do INPE e da FA, o valor total de recursos financeiros públicos manuseados pela FA no semestre imediatamente anterior, decorrentes da execução de projetos do INPE, assim como o valor total de recursos financeiros privados captados pela FA no mesmo período decorrentes da execução de projetos do INPE, com indicação da origem de cada aporte financeiro.

I - em relação a cada Projeto, a FA deverá divulgar na íntegra, na rede mundial de computadores - internet, a atualização semestral de, no mínimo:

- a) o instrumento do convênio e o respectivo Plano de Trabalho (eventuais aditivos), com indicação do nº do processo administrativo definido pelo INPE;
- b) relatórios semestrais de execução do convênio e da captação de recursos financeiros, com indicação dos valores executados, as atividades desenvolvidas até então, as aquisições de bens, obras e de serviços;
- c) a relação dos pagamentos realizados a todas as pessoas físicas e jurídicas, por meio do CPF ou CNPJ, respectivamente, em razão da execução do Projeto;
- d) as prestações de contas levadas a cabo junto ao INPE;
- e) pareceres do INPE apresentando os indicadores da execução do Projeto, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após as respectivas aprovações pelo INPE.

§ 6º Na mesma ocasião, deverá ser disponibilizado para consulta na Intranet e no Portal de Acesso à Informação do INPE e da FA, o montante das receitas arrecadadas pela FA, que foram obtidas pela atuação do INPE em prestação de serviços, em recebimento de royalties, permissão de uso de laboratórios, entre outras receitas próprias.

I - deverá ser informado o montante destas receitas que ao final do semestre retornou ao Tesouro, via GRU;

II - o órgão responsável pelo apoio à gestão da política de inovação do INPE disponibilizará para consulta na Intranet e no Portal de Acesso à Informação do INPE um relatório periódico o andamento dos Projetos executados pelo INPE com suporte da FA e a evolução de cada um segundo os objetivos e diretrizes da política de inovação do INPE.

§ 7º Nas aquisições de bens e serviços pela FA, destinados à execução do Projeto, serão observadas as seguintes disposições:

I - na aquisição de bens e serviços necessários à execução do projeto, a fundação observará as normas do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, e na confecção dos instrumentos convocatórios da seleção pública (para modos de disputa aberto ou fechado) e dos respectivos instrumentos contratuais, utilizará como referência o teor dos modelos de minutas disponibilizados pela Advocacia-Geral da União para as licitações e contratos;

II - todas as contratações destinadas à execução do Projeto que ficarem a cargo da FA deverão ser objeto de antecedente planejamento pelo INPE, com final definição clara, objetiva e suficiente do objeto a ser contratado, materializado num Termo de Referência ou Projeto Básico, que será encaminhado oportunamente para a FA;

III - o prazo de encaminhamento dos Termos de Referência ou Projetos Básicos pelo INPE à FA serão definidos no Plano de Trabalho do convênio, de acordo com a complexidade de cada item;

IV - os Termos de Referência ou Projeto Básico que serão encaminhados pelo INPE à FA informarão, no mínimo, a estimativa máxima de do preço de cada aquisição, os requisitos mínimos necessários para caracterização do objeto, o prazo de entrega ao INPE, eventuais requisitos de garantia e de assistência técnica, e outros que o INPE motivadamente entender necessários;

V - a FA não iniciará o processo de aquisição se não existirem recursos financeiros suficientes para a aquisição, disponíveis na conta corrente remunerada do Projeto;

VI - eventual demanda judicial que possa surgir no processo de aquisição pela FA, será imediatamente comunicado ao INPE, com as informações das providências adotadas pela FA;

VII - eventual modificação no Plano de Trabalho do convênio entre o INPE e a FA deverá ser implementada por termo aditivo.

SEÇÃO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 As autorizações e pareceres subscritos pelo CTC referem-se exclusivamente ao mérito técnico-científico do conteúdo de qualquer um dos documentos sob análise, e não constituirão substituição ou dispensa dos pareceres legais circunstanciados emitidos pela CJU sobre cada processo específico.

Art. 14 O INPE providenciará a revisão ou elaboração e publicação dos atos normativos internos aqui referidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta norma de relacionamento.

§ 1º Até a data da aprovação e publicação desta norma de relacionamento do INPE com FA, as relações jurídicas ora vigentes entre o INPE e FA serão regidas pelas disposições da norma de relacionamento em vigor, limitado ao prazo não superior a 2 (dois) anos ou à sua conclusão, o que for menor, sendo improrrogável.

I - independentemente das disposições transitórias que serão aplicadas às relações jurídicas ora em andamento entre o INPE e a FA, prevalecem as disposições constitucionais e legais que estruturam o regime jurídico de CT&I, na regência das relações jurídicas ora existentes.

§ 2º As relações jurídicas ora em andamento entre o INPE e a FA, que não se adequem a presente norma, serão formalmente ajustadas, no prazo não superior a 2 (dois) anos da aprovação desta norma, para atender às disposições desta que a partir da sua publicação prevalecerão sobre outras disposições da norma de relacionamento anterior que possam conflitar, ainda que aparentemente, com as disposições normativas jurídicas desta norma.

§ 3º As relações jurídicas formalizadas entre o INPE com a FA a partir da aprovação desta norma pelo Diretor do INPE, terão incluídas em seus respectivos instrumentos jurídicos as disposições desta norma de relacionamento, independentemente da sua reprodução formal em cada instrumento jurídico, e assim, uma via desta norma deverá ser preferencialmente juntada em cada processo administrativo que formalize a relação entre o INPE e a FA, para buscar o suporte desta última na execução de Projeto do INPE.

§ 4º Ficam expressamente revogados os atos normativos vigentes até a data da aprovação desta norma de relacionamento, destinados a mesma finalidade, em especial, a Portaria nº 3133, de 16 de maio de 2017, que aprova a "NORMA DE RELACIONAMENTO DO INPE COM FUNDAÇÕES DE APOIO".

§ 5º Essa Norma de Relacionamento está aprovada pelo CTC do INPE nos termos do art. 6º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

I - a publicidade desta norma de relacionamento, enquanto ato administrativo normativo da Administração Pública federal, completa o seu ciclo de formação com a disponibilização do seu inteiro teor no Portal de Acesso à Informação do INPE.

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor em 13 de outubro de 2021, em atenção ao disposto no Art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

CLEZIO MARCOS DE NARDIN

Diretor